



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
**EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE CONTROLE DO TABAGISMO**



**Para:** Diretoria de Vigilância Sanitária

**Assunto** – Suspensão do uso de Narguilé em estabelecimentos públicos do Distrito Federal, tais como cafés, bares, restaurantes e outros sem exceções.

**Sr. Diretor,**

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus;

Considerando que fumar aumenta o risco de infecções bacterianas e virais que os fumantes têm um risco de duas a quatro vezes maior de contrair doença pulmonar pneumocócica invasiva - uma doença associada à alta mortalidade como já documentado pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o risco de influenza é duas vezes mais alto e mais grave em fumantes, em comparação com não fumantes;

Considerando que fumar narguilé normalmente é uma ação feita em grupos, e cada sessão dura em torno de 45 a 60 minutos. Lembrando que uma rodada de uma hora produz fumaça que pode equivaler ao consumo de cem cigarros;

Considerando que o risco de transmissão de agentes infecciosos por meio do fumo do narguilé é alto, pois os micro-organismos podem passar facilmente por meio das piteiras e mangueiras de uma boca para a outra;

Considerando que a mangueira do narguilé é passada de pessoa a pessoa e todas compartilham a mesma piteira (que é a parte colocada na boca). Evidenciando que o fumante de narguilé estará exposto a diversos micro-organismos que podem causar doenças, incluindo o coronavírus (covid – 19);

Considerando que entre os pacientes chineses diagnosticados com pneumonia associada ao coronavírus (covid – 19), as chances de progressão da doença (inclusive até a morte) foram 14 vezes maiores entre as pessoas com histórico de tabagismo em comparação com as que não fumavam sendo este o maior fator de risco entre os examinados;

Considerando que alguns países da região do Mediterrâneo oriental, como Irã, Kuwait, Paquistão, Catar e Arábia Saudita, proibiram o uso do narguilé em locais públicos, como cafés, bares ou restaurantes, para evitar a transmissão do coronavírus (covid – 19);

Considerando que no Distrito Federal vários estabelecimentos ofertam e permite a utilização de narguilé em suas dependências expondo os clientes a situação de risco;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
**EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE CONTROLE DO TABAGISMO**



Considerando que a Lei Nº 12546/2011 proíbe fumar em locais totalmente ou parcialmente fechados em qualquer um dos seus lados por uma parede, divisória, teto ou toldo;

Considerando que a Diretoria de Vigilância promove estratégias e ações de educação e fiscalização com a finalidade de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

### **Recomendamos:**

Orientar todos os estabelecimentos públicos, tais como cafés, bares, restaurantes e outros sem exceções, sobre a sua responsabilidade de suspender o uso do narguilé em suas dependências;

Informar o público sobre o alto risco de infecção por coronavírus (covid – 19) ao usar narguilé, sendo desaconselhado o uso, inclusive, individualmente nos domicílios.

Orientar o fumante que fumar faz mal à saúde e que não compartilhe o narguilé e outros dispositivos para fumar.

### **Referências:**

- Decreto Nº 40.506, DE 11 de Março de 2020 Distrito Federal
- Lei Nº 12.546, DE 14 de Dezembro de 2011.
- Who Framework Convention On Tobacco Control. Increased risk of COVID-19 infection amongst smokers and amongst waterpipe users. Available at: <https://untobaccocontrol.org/kh/waterpipes/covid-19/> Access in: 16 mar. 20